



## Comunicação

### EDITAL DE 9º CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES LUZ BRILHANTE DO P.A. LUA BRANCA - ASPALB  
CNPJ: 07.839.920/0001-47

Pelo presente Edital, ficam convocados, com fulcro no art. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 30, 31, 32 e 33 do Estatuto Social e nos termos da Legislação Vigente todos os Sócios e interessados A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES LUZ BRILHANTE DO P.A. LUA BRANCA - ASPALB, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de Admissão de novos Associados e Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, que se realizará às 09: 00 horas, ao vigésimo sexto dia (26) do mês de Abril de 2025, no P.A Lua Branca Barracão da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, zona rural, Cep: 79.965-000 - Itaquiraí - MS, objetivando discutir a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

- 1) Admissão de Novos Associados
- 2) Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

## Comunicação

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 001/2025

PROC. ADMINISTRATIVO 502/2025

**Partes:** Município de Itaquiraí – CNPJ 15.403.041/0001-04 e Clube de Laço Comprido De Itaquiraí – CNPJ 19.720.470/0001-58.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

13.392.10.2.018 - Eventos Oficiais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

**VALOR:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**FORMA DA TRANSFERÊNCIA:** 10 parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento tem lastro na Lei Municipal nº. 820 de 03 de Dezembro de 2024 e no que couber a aplicação da Lei 13.019/2014.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Contribuição a Transferência de recursos do Município para o CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS, com a finalidade de apoiar as atividades e eventos voltados às práticas de laço comprido, visando fomentar a cultura regional e tradicional no Município, conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 20/03/2025 a 31/12/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2025

**ASSINATURAS:** Thalles Henrique Tomazelli – CPF: 031.770.011-11

Márcio Machado Mateos – CPF: 047.627.671-31

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

## Comunicação

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 002/2025

PROC. ADMINISTRATIVO 569/2025

**Partes:** Município de Itaquiraí – CNPJ 15.403.041/0001-04 e Clube de Laço Luizão – CNPJ 53.416.184/0001-31.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

13.392.10.2.018 - Eventos Oficiais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

**VALOR:** R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta reais);

**FORMA DA TRANSFERÊNCIA:** Parcela única.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento tem lastro na Lei Municipal nº. 820 de 03 de Dezembro de 2024 e no que couber a aplicação da Lei 13.019/2014.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Contribuição Transferência de recursos financeiros do Município para o CLUBE DE LAÇO LUIZÃO, com a finalidade de apoiar a realização da 2ª Festa Carapé de laço comprido, visando fomentar a cultura regional e tradicional no Município, conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 20/03/2025 a 31/05/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2025

**ASSINATURAS:** Thalles Henrique Tomazelli – CPF: 031.770.011-11

Marcio Vinicius do Amaral Rocco da Silva – CPF: 070.821.031-74

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

**Câmara Municipal de Itaquirá**  
**EXTRATO PARA EMPENHO DO CONTRATO Nº 002/2025**

**DATA:** 20/03/2025

**MODALIDADE** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** **Nº 004/2025**

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO:** **20/03/2025**

**PARTES:** **1** -CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.

**PARTES:** **2** -CONTRATADO: FABRICIA OLIVEIRA DE QUEVEDO LTDA – ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART 75 INCISO II da lei 14.133/2021

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 7.881,54 (Sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 20/03/2025 a 20/03/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.2001-GERENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.

3.3.90.30.07.00.00 MATERIAL DE CONSUMO / GENERO ALIMENTICIOS

ITAQUIRAÍ, 20 de MARÇO de 2025

CARLOS ALBERTO PRADO

PRESIDENTE

Matéria enviada por Helington Ribeiro da Silva

**ITAQUI-PREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirá - MS**

**PORTARIA Nº 03/2025**

**DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÃO, ABRANGIDAS PELO PRINCÍPIO DA PARIDADE, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS-ITAQUI-PREV, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA Nº 52 DE 25/11/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAQUIRAÍ/MS – ITAQUI-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 052 de 25 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo 71 e Parágrafo Único do artigo 72, da Lei Complementar nº 052/2011;

**CONSIDERANDO** o reajuste concedido aos servidores municipais, através da Leis Complementares nº 150/2025 e 151/2025 que concede reajuste aos Servidores do Executivo e do Legislativo Municipal, respectivamente

**CONSIDERANDO** a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentarias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orgânica.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aplicar o percentual de reajuste de 6,50% advindo da Lei Complementar Municipal nº. 151/2025, sobre os proventos dos servidores públicos municipais aposentados do Poder Executivo, bem como as pensões delas decorrentes, pagas aos respectivos dependentes, que sejam abrangidas pelo princípio da paridade, observados os requisitos legais.

**Art. 2º** - Aplicar o percentual de reajuste de 6,0% advindo da Lei Complementar Municipal nº. 150/2025, sobre os proventos dos servidores públicos municipais aposentados, do Legislativo Municipal, bem como as pensões delas decorrentes, pagas aos respectivos dependentes, que sejam abrangidas pelo princípio da paridade, observados os requisitos legais.